

ano 2014, placa FRT 5270, em razão de evento, ocorrido em 18-06-2016 na SP 066 – na Rodovia Geraldo Scavone, sentido São José dos Campos a Jacareí, no km 098+060m, pista oeste, no município de São José dos Campos.

(Protocolo 5.505/DA/2016)

Despacho do Superintendente, de 25-11-2016

Diante dos elementos de instrução constantes deste protocolo, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, defiro o pedido formulado às fls. 02/03, pelo José Lírio Soares Gomes e autorizo o fornecimento dos elementos requisitados mediante recolhimento dos custos reprográficos ou comprovação de hipossuficiência. (Protocolo 7.560/DA/2016)

Despachos do Superintendente, de 25-11-2016

Diante dos elementos de instrução deste expediente, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 17/21, indefiro o pedido formulado por Erika Cristina dos Santos, de fls. 02/11, de ressarcimento de despesas por danos ao seu veículo, Honda/BIZ, Placa EHY-8024, tendo em vista que o acidente ocorreu fora da faixa de domínio do DER. (Exp. 005210/17/DA/2016)

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-03/10/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa GM Serviço de Escolta Eireli ME, ficando o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
QHW-8868	FIAT	PALIO FIRE
QHW-8728	FIAT	PALIO FIRE
QHW-8668	FIAT	PALIO FIRE
QHW-8568	FIAT	PALIO FIRE

(P. R. 002843/18/CO/2016)

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-03/10/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Transportes Pesados Minas Ltda, ficando o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
PVM-9533	FIAT	FIORINO 1.4 FLEX
OXH-2921	FIAT	FIORINO 1.4 FLEX
PWF-4253	FIAT	FIORINO 1.4 FLEX

(P. R. 002844/18/CO/2016)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

PR 002070/18/DE/16 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.509-1 – Contratada: Consórcio Hidroconsult/Urbaniza/Projel – Termo Aditivo e Modificativo 427 – Data: 24.11.16 – Objeto: Supervisão Técnica das Obras do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, BID IV, inseridas na Divisão Regional de São Paulo-DR.10. – Fundamento Legal: Artigo 57, §1º, inciso IV e Artigo 65, inciso II, alínea "b" e §1º, ambos da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Valor Atual do Contrato: R\$ 2.585.826,43 – Despesa: Para enfrentar a execução dos serviços, correspondente a 19,83% do valor inicial, em observância a justificativa técnica, fls. 57/58, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste: R\$ 427.844,61 – Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 56 da PR aprovado pela Diretoria de Operações em 7.10.16, à fl. 72 da mesma PR. – Prazo: 1º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, totalizando 17 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 8.9.15, projetando sua conclusão para 8.2.17. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 35 da PR, aprovado pelo Superintendente em 24.10.16 à fl. 88 da mesma PR regulará o andamento dos serviços. – Garantia: Não aplica conforme Apêndice G do Contrato. – Condições de Pagamento: Inclua-se no contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-Cadin Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Retificação do D.O. de 18-11-2016

Na publicação de extrato de termo de autorização de uso onde se lê: Termo nº 184/2016 - Exp. 005853-17/DR.02/2016 - Assinatura: 28-09-2016 - leia-se: Termo 190/2016 - Exp.005853-17/DR.02/2016.

Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo 193/2016 - Exp. 005649-17/DR.10/2016 - Assinatura: 22-11-2016 - Valor: R\$ 7.444,44 - Partes: DER e Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de adutora subterrânea de água, na faixa de domínio na SP-228, km 028+241m ao km 029+145m (LE), com extensão total de 904,00 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 8-11-2016

Expediente 001474/17/DR.09/2016 - Interessado: Prefeitura Municipal de Meridiano, o presente Termo de Autorização e Compromisso 0036/DR.09/2016, tem por objeto a execução das obras e serviços de Implantação de Um Dispositivo de Segurança em Nível, Tipo Rotatória Fechada no Acesso SPA-541/320 para ligação de via marginal à SP-320, conforme Projeto Básico de fls. 39/40, aprovado no expediente supra.

Despachos do Diretor, de 23-11-2016

Expediente 011861/17/DR.09/2014 - Interessado: Norival Hurtado, Cancelamento automático da autorização para instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, com base no item 2.8 da Seção 3.09 – Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, na altura do Km: 575+170m, Lado: Direito, Estrada: SP-543, Trecho: Fernandópolis/Guarani D'Oeste, e revogando o Termo de Compromisso e de Autorização 0032/DR.9/2014.

Expediente 011997/DR.09/2014 - Interessado: Devanir Vicente de Melo, Cancelamento automático da autorização para instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, com base no item 2.8 da Seção 3.09 – Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, na altura do Km: 568+140m, Lado: Esquerdo, Estrada: SP-543, Trecho: Fernandópolis/Guarani D'Oeste, e revogando o Termo de Compromisso e de Autorização 0034/DR.09/2014.

DEPARTAMENTO AERoviÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo Prazo

Contrato - 0011/2014/ Daesp
 Contratante - Daesp
 Contratada - Betel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda – Me
 Objeto - 3º Aditivo – Prorroga-se por mais 15 meses
 Valor de Prorrogação - R\$ 911.491,95
 Prazo - mais 15 meses a partir de 01-12-2016, perfazendo total de 45 meses.
 Data da Assinatura - 24-11-2016

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-11-2016

Processo: SC/90241/2016
 Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Convocação Pública para Gestão do Museu da Casa Brasileira, Museu do Café E Museu da Imigração

Considerando que as organizações sociais a Casa – Museu de Artes e Artefatos, Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho e Instituto Lina Bo e P.M Bardi manifestaram-se tempestivamente como organizações sociais de cultura interessadas e apresentaram documentação consistente para o gerenciamento do Museu da Casa Brasileira;

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico expedido pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Parecer Econômico-financeiro expedido pela Unidade de Monitoramento, a Casa – Museu de Artes e Artefatos atendeu à Resolução SC 111, de 01-09-2016, apresentando proposta mais adequada para o gerenciamento do Museu da Casa Brasileira;

Considerando terem sido atendidos os requisitos da Lei Federal 9.637, de 15-05-1998, e da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 com alteração dada pela Lei Complementar 1.243, de 30-05-2014, cominadas com os Decretos Estaduais 43.493, de 29-09-1998, com alteração dada pelo Decreto Estadual 60.681, de 23-07-2014, 50.611, de 30-03-2006, 51.346, de 08-12-2006, 54.340, de 15-05-2009 e 53.375, de 05-09-2008;

Decido que, mediante a assinatura de Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, a organização social a Casa – Museu de Artes e Artefatos inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o 03.031.145/0001-48, será gerenciadora do Museu da Casa Brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 246, de 29-05-1970.

Despacho do Secretário, de 25-11-2016

Processo: SC/90241/2016
 Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Convocação Pública para Gestão do Museu da Casa Brasileira, Museu do Café E Museu da Imigração

Considerando que as organizações sociais Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI e Catavento Cultural e Educacional manifestaram-se tempestivamente como organizações sociais de cultura interessadas e apresentaram documentação consistente para o gerenciamento do Museu da Imigração;

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico expedido pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Parecer Econômico-financeiro expedido pela Unidade de Monitoramento, o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI atendeu à Resolução SC 111, de 01-09-2016, apresentando proposta mais adequada para o gerenciamento do Museu da Imigração;

Considerando terem sido atendidos os requisitos da Lei Federal 9.637, de 15-05-1998, e da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 com alteração dada pela Lei Complementar 1.243, de 30-05-2014, cominadas com os Decretos Estaduais 43.493, de 29-09-1998, com alteração dada pelo Decreto Estadual 60.681, de 23-07-2014, 50.611, de 30-03-2006, 51.346, de 08-12-2006, 54.340, de 15-05-2009 e 53.375, de 05-09-2008;

Decido que, mediante a assinatura de Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, a organização social Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o 02.634.914/0002-10, será gerenciadora do Museu da Imigração, instituído pelo Decreto Estadual 43.014, de 06-04-1998.

Despacho do Secretário, de 25-11-2016

Processo: SC/90241/2016
 Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Convocação Pública para Gestão do Museu da Casa Brasileira, Museu do Café E Museu da Imigração

Considerando que apenas o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI se manifestou tempestivamente como organização social interessada e apresentou documentação consistente para o gerenciamento do Museu do Café;

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico expedido pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Parecer Econômico-financeiro expedido pela Unidade de Monitoramento, o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI atendeu à Resolução SC 111, de 01-09-2016, apresentando proposta adequada para o gerenciamento do Museu do Café;

Considerando terem sido atendidos os requisitos da Lei Federal 9.637, de 15-05-1998, e da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 com alteração dada pela Lei Complementar 1.243, de 30-05-2014, cominadas com os Decretos Estaduais 43.493, de 29-09-1998, com alteração dada pelo Decreto Estadual 60.681, de 23-07-2014, 50.611, de 30-03-2006, 51.346, de 08-12-2006, 54.340, de 15-05-2009 e 53.375, de 05-09-2008;

Decido que, mediante a assinatura de Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, a organização social Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o 02.634.914/0001-30, será gerenciadora do Museu do Café, instituído pelo Decreto Estadual 53.351, de 26-08-2008.

Comunicado

Contrato de Gestão 007/2016
 Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, Por Intermédio da Secretaria da Cultura, e A Associação Paulista dos Amigos da Arte, Qualificada Como Organização Social de Cultura para Gestão dos Equipamentos e Programas de Circulação Cultural Descritos Neste Instrumento

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Associação Paulista dos Amigos da Arte, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF 06196001/0001-30, tendo endereço à Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista – CEP: 01325-000 – São Paulo/SP, e com estatuto registrado no 10º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo-SP, sob nº 30.541, neste ato representado por Sr. Luis Celso Vieira Sobral, Diretor Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 24.511.802-0 e do CPF/MF 268.151.218-28, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 04-06-1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29-07-1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC 198465/2016, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Cultura, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto aos programas de circulação cultural: Virada Cultura Paulista;

Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimento aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial e dos equipamentos culturais: Teatro Sérgio Cardoso, instalado à Rua Rui Barbosa 153–Bela Vista - CEP: 01326-010 – São Paulo/SP; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo, instalado à Av. Dona Renata 401 – Jardim Alto das Araras - CEP: 13.600-001 - Araras/SP; Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual, instalado à Rua do Arouche, 24 – Centro – CEP: 01219-900 - São Paulo/SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO
 1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultura Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimento aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial, em conformidade com os Anexos I a VII que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:
 a) Anexo I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação
 b) Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Proposta Orçamentária Global
 c) Anexo III – Compromissos de Informação
 d) Anexo IV – Cronograma de Desemboço
 e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis
 f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
 g) Anexo VII – Resolução SC 110 de 27-12-2013, que Dispõe Sobre Penalidades

3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Executar as atividades descritas no incluso "Anexo I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação", bem como cumprir as metas estabelecidas no "Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Proposta Orçamentária Global", e os compromissos descritos no "Anexo III – Compromissos de Informação" nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2 – Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.

3 – Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s) cultural (is), programa(s) ou grupo(s) artístico(s) cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria da Cultura.

4 – Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da Secretaria da Cultura em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, utilizando a designação

"Organização Social de Cultura" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.

5 – Publicar no Diário Oficial do Estado e nos sites eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida. Caso o regulamento já tenha sido publicado no Diário Oficial em virtude de contrato(s) de gestão anterior (es) com a CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar nova publicação no Diário Oficial, devendo apenas enviá-lo à CONTRATANTE para formalização de nova ratificação, bem como mantê-lo disponível nos sites eletrônicos.

6 – Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

7 – Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

9 – Observar como limites: 5% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 35% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

a) Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta mensal individual de dirigentes e empregados da organização social, observados ainda os padrões praticados por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificações e responsabilidades semelhantes.

10 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

a) A locação de imóvel pela organização social, com recursos do contrato de gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria da Cultura, que se pronunciará acerca da possibilidade de celebração do contrato após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário quanto à existência de próprio estadual que se encontre disponível para uso.

11 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

12 – Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades a serem desenvolvidas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.

13 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo VI deste), tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemblados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando do tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

c) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não, garantindo os cuidados de salvaguarda do patrimônio e a contratação de seguro multirrisco para os referidos bens em cada empréstimo realizado;

d) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural, informando a política de conservação e restauração adotada, os referenciais metodológicos e os cuidados de salvaguarda do acervo;

e) o descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural.

14 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações ou projetos culturais descritos nas alíneas "a" e "e" do item 13 desta Cláusula, caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou caso a ação ou projeto cultural seja diferente daqueles contemplados no plano de ação submetido e aprovado. A CONTRATANTE poderá se opor ao pedido de aprovação, de forma fundamentada, no prazo 15 (quinze) dias.

15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16 – A responsabilidade de que trata o item 15 desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural.

18 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência, bem como a legislação referente à meia-entrada e as resoluções específicas da CONTRATANTE, vigentes na assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, referentes à política de gratuidade, isenções e descontos.

19 – Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da Secretaria da Cultura, à qual os usuários possam apresentar as reclamações relativas às atividades e serviços culturais, segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE em atendimento à Lei 10.294/1999, à Lei 12.806/2008 e ao Decreto 60.399/2014, que dispõem sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado.

20 – Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sites eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) - Apresentação e histórico do objeto contratual (equipamento / programas principais / grupos artísticos);
 b) - Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

c) - Logística de acesso e informações de funcionamento do ou relacionadas ao objeto contratual;

d) - Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

e) - Manual de Recursos Humanos;

f) - Regulamento de Compras e Contratações;

g) - Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) - Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) - Contato da Ouvidoria da Secretaria da Cultura, conforme as orientações da CONTRATANTE;

j) - Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;

k) - Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

l) - Estatuto Social da CONTRATADA;

m) - Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA.

21 – Apresentar trimestralmente à Unidade Gestora da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º e 3º trimestres, relatórios de atividades do período, conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega trimestral no Anexo III - Compromissos de Informação.

22 – Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela Secretaria, relatório anual de atividades, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os quatro trimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual no Anexo III - Compromissos de Informação.

23 – Apresentar à Unidade Gestora da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a) - mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório de público presencial dos objetos contratuais (contendo números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e de público virtual no(s) site(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, seguindo referencial definido pela CONTRATANTE;

b) - mensalmente, até o dia 10 (dez), cópia do protocolo de entrega da DOAR – Demonstração de Origem e Resultados exigida pela Secretaria da Fazenda;

c) - mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;